



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

5 Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas e quatro minutos, por meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a oitava Sessão Ordinária do Conselho Diretor (CODIR), sob a presidência do Diretor-Geral, Professor Maurício Saldanha Motta, e presença da Vice-Diretora, Professora Gisele Vieira, e dos conselheiros Cauby Sampaio e João Carlos (Ex-Alunos), Daniel Sasaki e José Maurício

10 (Docentes EBTT), Paulo Bittencourt (ausentou-se às 11:28 por conta de consulta médica) e Luís Fonseca (Docentes EBTT), Álvaro Nogueira e Maria Martinez (Docentes MS), Marcos Ribeiro (Discentes), Letícia Cruz (Fecomércio), e da convidada Danielle Abdalla. As Conselheiras Alessandra da Silva e Gisele Martins (Firjan) justificaram via e-mail, em 25/11/2021, suas ausências por participação em processo seletivo da instituição. Abrindo a

15 Sessão, o Presidente iniciou pelo Item **1 - Expediente Inicial 1.1 Aprovação de atas (10ª e 11ª Sessões Extraordinárias)**, e abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Álvaro comentou que enviou sugestões de alteração no dia anterior, e consultou esta secretaria e o pleno sobre a concordância com as mesmas. Nenhuma objeção por parte desta secretaria. Não havendo novas manifestações, o Presidente colocou em votação **as atas 10ª e 11ª Sessões Extraordinárias**,

20 que foram **aprovadas** por unanimidade. O Conselheiro Álvaro sugeriu convidar para a presente sessão o aluno Lucas Gregório, representante do grêmio estudantil, por conta do ponto de pauta 2.6 Exigência de passaporte vacinal para o retorno gradual das atividades da instituição. O Presidente respondeu que no item 2.6 serão dados os esclarecimentos. Não havendo novas manifestações, o Presidente prosseguiu para a **Ordem do Dia**, item **2.1 Calendário CODIR**

25 **2022**, e abriu o microfone ao pleno sobre a proposta de calendário. O Conselheiro Álvaro comentou sobre a data proposta para a segunda sessão ordinária, em vinte e cinco de março, à qual não se opõe, porém chama a atenção de que esse período coincide com o momento de aplicação de exames finais para as turmas de graduação. Perguntou se a secretaria fez esse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

cotejo com o calendário acadêmico. O Presidente entende a preocupação com o viés acadêmico,
30 mas ponderou que esse tema é específico da graduação, quando, por exemplo, em face das
questões do médio técnico que possuem os conselhos de classe, além dos exames finais. Desse
modo, existe a complexidade de se conjugar as datas para as especificidades dos diferentes
níveis, mas está aberta a possibilidade de se analisar outras propostas. O Conselheiro Álvaro
comentou que em calendários anteriores foi possível fazer a compatibilidade dos vários
35 segmentos sem coincidência com as semanas de exames finais. Solicitou que fosse
compartilhado em tela o calendário 2022, o que foi acatado pela presidência. Foi constatado
que não havia coincidência com semanas de exames finais com o calendário CODIR 2022
proposto. O Conselheiro Bittencourt comentou sobre a complexidade dos calendários de
conselhos de classes do médio técnico, haja vista a dificuldade em se prever os calendários dos
40 conselhos de classes. O Presidente perguntou ao Conselheiro Álvaro sobre a concordância com
a proposta de calendário. O conselheiro Álvaro concordou com a proposta, devido às
dificuldades em se adequar o calendário aos diversos contextos dos diferentes segmentos. Não
havendo novas manifestações, o Presidente colocou em **votação o calendário 2022 do
CODIR**, que foi **aprovado** por unanimidade. O Presidente prosseguiu para o item de pauta **2.2**
45 **Ratificação de arquivamento do pedido de Patente nº BR 10 2015 0305680**, e comentou que
o material foi enviado aos conselheiros. Abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Álvaro
comentou sobre o ofício Nº 010/2021/NIT/DEPEQ/DIPPG, onde é informado que o CEFET-
RJ é depositante de um pedido de patente. O Conselheiro Daniel comentou que o tema em tela
lhe suscitou algumas dúvidas, pois não se recorda de aprovação de depósito de patentes pelo
50 CODIR, nem de normas do CODIR para tal. Estranhou o fato de o CEFET-RJ ser o depositário
da patente. Comentou sobre uma pesquisadora da UFRJ que consultou a agência de inovação
da UFRJ sobre os procedimentos para depósito de patente de um produto, e foi informado que
a agência oferece um serviço de consultoria técnica e jurídica, para o qual é cobrado um valor
para realizar uma pesquisa de anterioridade prévia, a fim de se verificar se aquele pedido de
55 patente tem chance de prosperar no INPI. O risco inicial é do pesquisador, porque tem que pagar
por essa pesquisa, ou ir diretamente no INPI. Perguntou por que o CEFET-RJ arcou com os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CONSELHO DIRETOR

custos desse depósito no INPI, e se o CEFET-RJ faz isso para todas as patentes, qual a norma que regula isso, se o CEFET-RJ não tem o serviço de pesquisa de anterioridade, e se não o tem se o CEFET-RJ assume o risco da patente ser negada. Não encontrou norma para dar resposta

60 a essas questões. O Conselheiro Álvaro comentou que não encontrou resoluções aprovando o depósito dessa patente. Existe a resolução 44/2015, que traça a política de inovação do CEFET-RJ, inspirada na lei 10973/2004. Nessa resolução os movimentos das políticas de inovação tecnológica devem ser formatados em projetos de inovação tecnológica (PIT), que devem ser aprovados pelo CODIR. Verificou que nos 6 anos pregressos ao depósito da patente em questão

65 não houve apresentação de nenhum PIT ao CODIR. Comentou que há um problema de previsão normativa que está claro, e um problema de responsabilidade de destinação orçamentária, que não teve aprovação do CODIR. Faz-se necessária a apresentação do fundamento normativo desse processo, depósito de patente, com o CEFET-RJ como depositante solidário, e que assume a responsabilidade com relação a esse dispêndio orçamentário sem a pesquisa de

70 anterioridade. Reforçou que existem riscos na proposição de patente, em investimentos de pesquisa, e que quanto mais em ponta científico-tecnológica ela se localizar maiores serão os riscos. Lembrou que ao CODIR implica o TCU. O presidente agradeceu as manifestações dos Conselheiros e sugeriu a retirada do item da pauta, para instruí-lo melhor. Consultou o pleno sobre a concordância. O Conselheiro Daniel concordou com o encaminhamento e sugeriu ao

75 NIT/DIPPG solicitar um parecer jurídico à PROJU. O presidente agradeceu a sugestão, que a ata será encaminhada ao NIT/DIPPG. Prosseguiu para o item de pauta **2.3 Incorporação de bens oriundos de convênio FAPERJ, processo nº E-26/211.433/2019**, e que o material foi disponibilizado aos Conselheiros. O Conselheiro Álvaro comentou que o CODIR já aprovou matérias da mesma natureza. Externou dúvidas com relação a algumas datas, e observou que o

80 termo de outorga e aceitação de auxílio foi assinado em 27/09/2021, e a cláusula quarta diz que a incorporação do patrimônio deve ser feita antes do fim da execução do projeto, o que foi feito pela pesquisadora Milena Faria Pinto. Comentou que o termo de outorga foi assinado textualmente em 27/09/2021, e a assinatura eletrônica da Direção-Geral em 28/09/2021. Verifica-se que houve compra de dois dos três equipamentos em datas anteriores, em 10/06/21,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 do sensor, e outro em 10/09/21, do computador de bordo. Pontuou que no termo de transferência e entrega de bens, as datas lhe causam estranheza, pois o preâmbulo desse documento diz que o termo de outorga foi celebrado em 05/03/2020, divergindo da assinatura que consta no termo de outorga propriamente dito. Solicitou esclarecimento sobre essas divergências de datas. Com relação à portaria que foi oferecida como modelo para a incorporação em troca de e-mails entre
90 o chefe da Divisão de Patrimônio e o Gabinete da Direção-Geral, a mesma é referida, pela chefia da DIPAT, como de praxe. Contudo, o cabeçalho desse modelo de portaria coloca o CEFET-RJ vinculado à Secretaria de Educação Superior, e no preâmbulo faz referência ao estatuto do CEFET-RJ, art 9º, inciso IX, inciso esse que não existe, sendo que o Art.9º do Estatuto trata de. mandato dos membros do CODIR, assunto totalmente diverso. Advertiu que
95 essa portaria não seja usada como de praxe. O Presidente comentou sobre as datas, e que devido à ausência de transição com a gestão anterior, a Direção-Geral não tem as informações anteriores sobre esse caso, e que pode esclarecer sobre o trâmite atual junto à FAPERJ. Agradeceu o alerta sobre as inconsistências no modelo de portaria. O Conselheiro Álvaro agradeceu os esclarecimentos e entendeu que a gestão atual deu o andamento necessário ao
100 processo. Não havendo novas manifestações, o Presidente colocou em votação a **Incorporação de bens oriundos de convênio FAPERJ, processo nº E-26/211.433/2019**, que foi aprovada por unanimidade. O Presidente prosseguiu para o item de pauta **2.4 Deliberação sobre forma de substituição de suplente no CODIR em face de vacância**, e lembrou que esse tema foi debatido em reunião anterior, e que houve várias manifestações e sugestões, e pela
105 complexidade do assunto, deliberou-se pelo encaminhamento via secretaria de sugestões à comissão, para que na presente sessão se avaliasse o conteúdo da proposta e a possível deliberação. O Conselheiro Cauby solicitou ao Conselheiro Álvaro que conduzisse a explanação. O Conselheiro Álvaro lembrou que houve uma discussão bastante enriquecedora na reunião em que a proposta foi apresentada, contribuições muito bem-vindas, e que se decidiu
110 sobre o envio de sugestões à Comissão, que não chegaram a mesma. Comentou a proposta do Conselheiro Marcos, apresentada na última reunião, que consistia na indicação do novo nome pelo suplente que está deixando a vaga. Expôs duas situações de vacância de suplência, uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

sendo a vacância direta, seja por afastamento ou impedimento regulamentar, e a outra é a ascendência do suplente à titular, que deixou vazia a vaga; e assim o novo titular, antigo
115 suplente, indicaria o novo suplente. Questionou se essa alternativa se daria *a priori* ou na sequência proposta pela comissão, primeiro com a convocação da chapa na ordem de votação do pleito original; não obtendo sucesso, se faria a medida de quanto tempo resta ao mandato, no caso de restar mais de um ano se faria um novo processo eleitoral, restando menos de um ano, se faria a indicação pelo titular da chapa, ou pelo suplente, seguindo a proposta do
120 Conselheiro Marcos. Essa foi uma leitura da discussão da última reunião. Com relação ao *quórum* qualificado, mencionou que a presente sessão conta com 8 pessoas como titulares; falta a representação do MEC, da federação de agricultura e pesca, e a representação TAE, pela extinção de mandato. Esclareceu que membros do CODIR, de acordo com o regulamento, são as cinco representações eleitas, e as cinco representações externas; a presidência não é listada
125 como membro do CODIR, de acordo com o regulamento, estatuto e legislação. Observou que $\frac{3}{4}$ desse quantitativo implicaria 7,5, que exigiria 8 dentro desse conjunto de 10 membros, e desse conjunto só há sete membros presentes. Se a presidência for agregada ao conjunto de membros, teria-se 8 membros presentes, porém, dessa maneira o total de membros seria 11, e dessa forma $\frac{3}{4}$ de 11 seria 8,25, implicando 9 membros. Independente do entendimento sobre
130 o caráter de membro da Presidência, o *quórum* qualificado, no momento é inexistente, o que não impede uma discussão da matéria, ouvir outras proposições, e esclarecer a proposta do Conselheiro Marcos. Propôs pautar sistematicamente a matéria até o momento em que o *quórum* qualificado seja atingido. Solicitou ao Conselheiro Marcos rephrasear a sua proposta, para que a comissão a possa anotar para apresentação de maneira melhor formatada para
135 apreciação do pleno. O Conselheiro Bittencourt comentou, para reflexão, que nas várias reuniões em que participou, ao longo de décadas, sempre se entendeu que o presidente é membro nato. O Conselheiro Marcos fez uso da palavra e comentou sobre a proposta de se pautar a matéria constantemente até que o *quórum* qualificado seja atingido, e acredita que a argumentação possa ser perdida, pois em cada sessão um novo argumento pode ser apresentado.
140 Considera mais interessante para o debate que a deliberação somente se faça quando esse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

quórum for atingido, garantindo assim que todos os conselheiros tenham acesso à argumentação de todas as pessoas. Deliberar sobre o tema, com exposição de propostas, em uma reunião que não tem o **quórum** qualificado, consumirá tempo, sem a possibilidade de uma decisão, o que não considera interessante. O Presidente agradeceu a fala do Conselheiro Marcos e

145 considerando sua fala, perguntou se não seria pertinente que os Conselheiros que queiram contribuir com ajustes e sugestões à proposta da comissão, que encaminhem à mesma por escrito, para que quando o *quórum* qualificado for atingido, já existiriam essas contribuições para a apreciação do pleno. O Conselheiro Marcos concordou com a proposta da presidência, mas comentou que se o pleno acreditar que é interessante apresentar sua proposta na presente

150 reunião, não se opõe em fazê-lo. Fez sua proposta no intuito de otimizar o tempo da reunião. A presidência comentou que também tem esse entendimento, e como foi decidido na última sessão pelo encaminhamento de sugestões à comissão, acredita que essa proposta pode ser valiosa para a futura deliberação. A Conselheira Maria comentou que a questão do *quórum* qualificado tem sido recorrente, e como integrante da comissão eleitoral para o processo de escolha do

155 representante TAE no CODIR, informou que a proposta de regulamento foi enviada na última quarta-feira à noite, e que a comissão já fez o treinamento e customização do sistema, estando a comissão pronta para a realização do processo, tão logo o regulamento seja aprovado. A presidência comentou que não foi possível pautar o regulamento na presente sessão, mas que será pautada em uma extraordinária. O Conselheiro Álvaro agradeceu a manifestação do

160 Conselheiro Marcos e concordou com a proposta da presidência de que seja reforçado aos conselheiros o envio à comissão ou à secretaria do CODIR, por escrito via e-mail, de contribuições, sugestões, ressalvas, inclusive pela comunidade, para a apreciação e formatação dessas contribuições, e assim instrumentalizar a futura deliberação. A presidência reiterou ao pleno o envio de contribuições sobre a matéria, para que quando o *quórum* qualificado for

165 atingido, seja possível fazer a deliberação. Prosseguiu para o item de pauta **2.5 Extinção do curso técnico de Administração de Portos da UnED Itaguaí**, e lembrou que na última sessão extraordinária foi aprovada a criação do curso técnico subsequente em Logística da UnED de Itaguaí, quando foi exposto que na verdade se consistia em uma migração do curso de Portos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

para o de Logística, o que daria uma margem maior de empregabilidade aos egressos, com o
170 aproveitamento do corpo docente e infraestrutura do curso de Portos. A presidência comentou
que esse processo se iniciou em 2019, e que se faz necessária a extinção do curso de Portos,
para atualização nos sistemas do MEC, com abertura de matrícula para o curso de Logística. O
Conselheiro Bittencourt acredita que a questão é simples, haja vista que o tema foi discutido na
última extraordinária. O Presidente lembrou da manifestação do Conselheiro Marcos na última
175 extraordinária, que alertou que a presente matéria não poderia ser deliberada, pois não estava
contemplada na ordem do dia da 17ª Sessão Extraordinária 2021. O Conselheiro Marcos
considera importante deixar claro à comunidade, principalmente aos estudantes e seus
responsáveis, sobre os rumos do curso de Administração de Portos, e que a gestão apresentasse
se existem estudantes matriculados nesse curso, e se os processos administrativos estarão
180 garantidos a esses alunos. O Presidente comentou que existe uma regra do MEC de que o aluno
sempre estará protegido tanto no ingresso quanto na saída. Informou que o ingresso foi
descontinuado, e que existem turmas terminando o curso, e que será garantida a sua formatura.
Comentou o caso do curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que migrou para o de
Engenharia Ambiental, e esses alunos tiveram os seus direitos até a formatura. O Conselheiro
185 Marcos perguntou que se esses alunos têm o direito de migrar a sua grade para o curso novo,
ou se poderão se manter somente no curso original até a conclusão. O presidente esclareceu que
os cursos técnicos não têm essa previsão, de acordo com regulamento interno do CEFET-RJ,
mas que situações excepcionais podem ser analisadas. O Conselheiro Bittencourt lembrou da
importância da articulação da DIREG com a Direção da UnED de Itaguaí para ocupar os
190 principais espaços de mídia, pois quando foi diretor de Petrópolis percebeu que houve uma
receptividade muito boa quando houve uma mudança nos cursos de telecomunicações. O
Conselheiro Álvaro comentou que a matéria está correlacionada com a ordem do dia da 17ª
Sessão Extraordinária, na qual não pode participar por questões de saúde, e perguntou se essa
proposta tem a concordância do Diretor eleito da UnED Itaguaí. O Presidente informou que a
195 matéria passou pelo CONPUS, CONEN, CEPE e depois ao CODIR, com a presença do Diretor
Daduí Guerrieri, que manifestou o apoio à criação do curso. Não havendo novas manifestações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

o Presidente colocou em votação a **proposta de extinção do curso técnico de Administração de Portos da UnED Itaguaí, com a justificativa da criação do curso técnico subsequente em Logística da mesma UnED**, que foi **aprovada** por unanimidade. Prosseguiu-se para o item de pauta **2.6 Exigência de passaporte vacinal para o retorno gradual das atividades da instituição**, e o Presidente fez um preâmbulo sobre o tema, que já estava programado para a presente sessão, em face das últimas regulamentações emitidas pela DIREG, em relação ao retorno gradual, e que diversos setores foram ouvidos, e que o tema é complexo, envolvendo relações de trabalho, direitos constitucionais, e a segurança, a vida. Observou que a pauta foi trazida pela presidência no momento necessário, que afeta as questões acadêmicas e administrativas. Em conversa com o presidente do Grêmio do Maracanã, chegou-se ao entendimento de que o tema deveria ser discutido no CODIR. Comentou que foi disponibilizada a IN 90/2021, que trata do retorno gradual dos servidores federais, e que existe uma preocupação com as relações trabalhistas, por exemplo dos terceirizados, com o risco de perda de emprego. A grande prioridade é a segurança a vida, e, em face da complexidade do tema, se faz necessária uma segurança jurídica. Abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Daniel comentou que recebeu um ofício do Grêmio com a solicitação da cobrança do passaporte vacinal para a entrada de qualquer pessoa no CEFET-RJ. Argumenta sobre a questão da emergência sanitária e a existência de precedentes de instituições que fizeram essa cobrança, como a UERJ, UFRJ, IFF e UFRRJ. Comentou sobre a resolução 183, de 12/11/2021, do conselho superior do Colégio Pedro II, que estabeleceu várias orientações para a retomada das atividades presenciais, entre elas a exigência da apresentação da carteira de vacinação para todos os que tenham sido contemplados pelo calendário para a entrada na instituição. Comentou que há dois dias atrás surgiu uma nova variante muito perigosa e que está causando um grande alarde na Europa. Comentou sobre Portugal, o país europeu com a maior taxa de vacinação, com 88% da população total vacinada com duas doses, que está voltando a adotar medidas de segurança sanitária, e comparou com a situação do Brasil, com 60% da população total vacinada, e o município do Rio de Janeiro com 76% da população total vacinada, o que gera muita preocupação e insegurança. Lembrou que existe uma portaria do CEFET-RJ orientando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 a retorno das atividades presenciais para os laboratórios, e diante de todo esse cenário e os
precedentes, acredita que o CEFET-RJ poderia aderir a essa exigência do comprovante vacinal.
Lembrou do direito do trabalhador a ir a seu local de trabalho, do direito do estudante de ter
acesso à educação, mas que esses direitos não serão tolhidos. Existem os casos contemplados
pela IN 90 para a realização do trabalho de forma remota. Reforçou que o que está em discussão
230 é a necessidade da apresentação do comprovante vacinal para aqueles que queiram fazer suas
atividades de forma presencial, sejam de trabalho ou estudo, para que não se coloque em risco
as demais pessoas com as quais compartilham os espaços da instituição. Observou que a não
exigência pode afastar alunos das aulas, por medo de contaminar seus familiares. Comentou
que essa exigência pode ser revista conforme a mudança do cenário da pandemia e que é
235 possível consultar a PROJU, mas que de imediato se adote o passaporte até a 1ª Sessão
Ordinária de 2022, e nessa reunião realizar uma nova deliberação, à luz do parecer da PROJU.
Sobre a proposta do grêmio, que propôs a exigência para alunos a partir de 16 anos, sugeriu que
a exigência seja feita para os alunos a partir de 12 anos. O Conselheiro Bittencourt fez uma
questão de ordem e comentou que não teve acesso ao Ofício do Grêmio e solicitou que a
240 secretaria disponibilizasse o ofício. O Presidente informou que o ofício não fora incluído no
subsídio documental da presente sessão. O Conselheiro Álvaro comentou sobre a fala do
Conselheiro Daniel, e concorda que o CODIR deve assumir a responsabilidade de tomar uma
decisão na presente sessão, e que seja enviado à PROJU, e se a mesma entender pela suspensão
da decisão, que seja feita uma nova deliberação em sessão futura em face do parecer. Acredita
245 que pelo retorno das atividades de servidores e alunos, o CODIR não pode se omitir de tomar
uma decisão na presente sessão, pois trata-se de matéria de urgência. Comentou sobre a IN 90,
art. 17, que estabelece que os dirigentes dos órgãos e entidades poderão implementar atos
complementares àquela normativa. Expôs uma questão conceitual, que consiste em se o CODIR
entender que condições sanitárias satisfeitas excluiriam a cobertura vacinal, esta estando
250 disponível na rede de vacinação, entenderia sua representação de forma contrária, no sentido
de que se houver algum membro da comunidade do CEFET-RJ ou visitante que queira adentrar
as dependências da instituição, assumindo-se a centralidade das questões de proteção à vida e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

saúde dos que frequentam presencialmente o CEFET-RJ, se esta pessoa não recebeu ou não
completou a vacinação à qual teve acesso, não lhe parece que essa pessoa atende às condições
255 sanitárias, que consistem em um conjunto de recomendações disponíveis das autoridades
científicas e médicas. Para além disso, a autonomia institucional e a missão didático-pedagógica
não podem eximir a instituição de fazer a sua campanha para que todas e todos da comunidade
se vacinem, por responsabilidade social e compromisso humanitário, valores caros à instituição.
O Conselheiro Daniel solicitou o compartilhamento da Resolução 183, do conselho superior do
260 CP II. O Conselheiro Álvaro reforçou a necessidade do CEFET-RJ fazer uma campanha de
conscientização pela vacinação, e entende pela necessidade da exigência de comprovação
vacinal. Observou que a instituição é aglomeradora por essência, reunindo pessoas em sala de
aula para as atividades didático-pedagógicas. Reforçou que não entende condições sanitárias
atendidas se um membro da comunidade não atendeu à recomendação de se vacinar. Comentou
265 que é difícil fazer a exigência de 100% de cobertura vacinal para uma população de milhões de
pessoas, mas não é difícil para a dimensão da comunidade do CEFET-RJ, e que 100% deve ser
a meta. Comentou sobre o cenário atual da pandemia, e fez menção ao pronunciamento do
representante da CDC estadunidense, Doutor Anthony Fauci, que colocou que para a variante
delta imagina uma cobertura vacinal entre 80 e 90%, entendendo que para seu país a cobertura
270 vacinal é feita pelos imunizantes dos laboratórios Janssen, Moderna e Pfizer. No Brasil a
cobertura predominante é da Astrazeneca e da Coronavac, que não alcançam a eficácia daqueles
imunizantes, portanto, indicando cobertura vacinal ainda maior. Sobre o direito ao trabalho e à
educação comentou que são inalienáveis, mas não de exercício incondicional. Lembrou que a
Prefeitura do Rio de Janeiro fez a exigência do passaporte, e teve o aval do STF. Sugeriu o
275 contato com a prefeitura do Rio, consultando a localização de postos de vacinação mais
próximos, fazer a convocação de comparecimento ao posto, e até requisitar uma unidade de
vacinação dentro do CEFET-RJ. O que não se pode é negligenciar condições sanitárias, que
incluem a vacinação, pelas autoridades públicas. Defende que imediatamente se faça adoção do
passaporte vacinal, e lembrou que a partir dos 12 anos a vacinação já está disponível. O
280 Conselheiro Bittencourt comentou que se ausentaria por compromisso médico, e informou que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

recebeu as vacinas regularmente e que a autoridade municipal não fez o registro junto à autoridade federal, desse modo não possui o certificado oficial da 2ª dose, e que podem existir casos similares. O Conselheiro Marcos declarou que compreende de forma integral as falas dos Conselheiros Daniel e Álvaro, o que demonstra a importância do debate, e principalmente o
285 olhar de toda a comunidade sobre o CODIR. Adiantou que sua posição segue as falas do Daniel e Álvaro, apenas com uma ressalva sobre como essa informação vai chegar aos servidores que farão o controle da apresentação do comprovante vacinal, considerando que existe um calendário e idade definidos. É importante que exista uma comunicação constante dentro da instituição com as pessoas que farão o controle, estando munidas de informação. Lembrou de
290 quando ingressou no CEFET-RJ em 2014, e que existia um manual do aluno, que proibia a entrada de alunos de chinelo e bermuda. O tema foi amplamente discutido no CONDEP, quando se concluiu que o manual era direcionado aos discentes do médio técnico. Aconteceu de alunos do ensino superior terem sido barrados diversas vezes. Manifestou a preocupação com os servidores que farão o controle e a devida instrução dos mesmos. A aprovação dessa exigência
295 não garante que o controle será feito em sua completude. Observou a importância de se considerar os calendários das cidades onde as outras UnEDs estão localizadas e em seu entorno, o que pode influenciar a realidade da comunidade e de seus familiares. Se o CEFET-RJ faz essa exigência, a sociedade saberá que naquele espaço as pessoas estão vacinadas, o que pode estimular os que não se vacinaram a o fazerem. Deve-se resguardar a segurança dos servidores,
300 estudantes e seus familiares e pediu aos conselheiros que suspendam seus conceitos pessoais sobre a vacinação, e que cada um está aqui para representar o melhor para a instituição. Comentou sobre o acesso ao restaurante do Maracanã e se a exigência também será feita para os visitantes que utilizam esse serviço. O Conselheiro Álvaro agradeceu a fala do Conselheiro Marcos, e que não se pode distinguir a decisão de sua operacionalização, porém o CODIR não
305 é uma instância executiva. Observou que existem dificuldades para o controle, porém não são impeditivos para a decisão, pois colocaria o CEFET-RJ em posição de incapacidade em comparação com outras instituições, o que não reconhece. Sugeriu que cartazes podem ser divulgados na instituição com informações sobre o serviço de vacinação. Sobre a fala do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

310 Conselheiro Bittencourt, comentou que o ConecteSUS não oferece o certificado para aqueles que fizeram a imunização mista, embora ofereça a carteira. Ressaltou que qualquer comprovação documental servirá no momento da apresentação. Citou o Ministro Barroso, do STF, que, em resumo, sobre a rede privada, manifestou que empregados não vacinados colocam os demais trabalhadores da empresa e seu público em risco. Ressaltou que os servidores do CEFET-RJ, por serem servidores públicos, têm ainda mais claro compromisso de

315 responsabilidade social. Cabe consulta à PROJU, mas *a posteriori*. O Presidente, considerando as falas dos conselheiros, propôs como encaminhamento uma resolução em que o CEFET-RJ passa a exigir de forma excepcional a apresentação da comprovação do ciclo vacinal completo contra a Covid-19 para o acesso às suas dependências, e que essa exigência atinja todos os indivíduos acima de doze anos até o término do ano letivo de 2021. Perguntou se seria essa a

320 síntese das manifestações. O Conselheiro Daniel sugeriu que se acrescentasse que seria solicitado um parecer à PROJU. O Presidente esclareceu que no momento se discute o texto da resolução, pois não é possível uma resolução com condicionante. O Conselheiro Álvaro comentou que essa consulta pode ser *a posteriori*. O Presidente entendeu que o encaminhamento atende em síntese todas as falas, e que posteriormente será encaminhado à PROJU. O

325 Conselheiro Álvaro fez um adendo para que se entenda que o ciclo vacinal completo é aquele oferecido pelo calendário oferecido na rede pública; quem tem acesso à 3ª dose deve tê-la recebido. O Presidente complementou para que fique claro, pela natureza multicampi, que o ciclo vacinal completo é aquele estabelecido em calendário vacinal oficial de cada região onde se inserem as unidades do CEFET-RJ. O Conselheiro Álvaro concordou. O Presidente revisou

330 o **encaminhamento, que consistia em o CEFET-RJ exigir de forma excepcional a apresentação da comprovação do ciclo vacinal completo, entendendo o ciclo vacinal completo aquele previsto em calendário vacinal oficial de cada região em que se inserem as unidades do CEFET-RJ, para acesso às suas dependências, atingindo todos os indivíduos acima de doze anos até o término do ano letivo de 2021.** Não havendo dúvidas,

335 o Presidente colocou o encaminhamento em **votação**, que foi **aprovado** por unanimidade. Prosseguiu-se para o item de pauta **2.7 Revisão da Resolução CODIR nº 24-2013**, e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Presidente lembrou que o tema foi discutido em reunião anterior, sobre a composição da CPPD. Entendeu que caberia a criação de uma comissão para a revisão da Resolução nº 24/2013, para trabalhar em uma proposta de alteração da referida resolução, para que em reunião posterior
340 ocorra a apreciação e deliberação do pleno. O Conselheiro Álvaro comentou que na última ordinária externou sua preocupação com os termos da Res. 24/2013, quando foi analisada a questão da suplência dos NPPDs. Entende que o regulamento da CPPD ficou aquém de dar às UnEDs e seus docentes a possibilidade de efetivamente participar da CPPD, pois não votam nem integram o comitê central. Da forma como está, a resolução restringe e viola o direito dos
345 docentes das UnEDs de se candidatarem e elegerem os representantes docentes da CPPD na forma como a lei exige. Concordou com o encaminhamento da presidência. O Presidente agradeceu a fala do Conselheiro Álvaro e consultou o pleno sobre voluntários para a composição da comissão. O Conselheiro Álvaro se voluntariou. Na ausência de novos voluntários, o Conselheiro Álvaro sugeriu a aprovação de uma resolução que cria a comissão,
350 e incentivou os demais conselheiros a se voluntariarem posteriormente, pois é fundamental para a comunidade docente, e que a composição poderia ser portariada *ad referendum* do CODIR. O Presidente sugeriu a criação da comissão, já tendo o Conselheiro Álvaro como membro, para futura manifestação de mais dois conselheiros junto à secretaria, para constituir a comissão e iniciar os trabalhos. O Conselheiro Álvaro perguntou se haveria a votação ou se se entende pelo
355 consenso do pleno. O Presidente comentou que entendeu como o entendimento do pleno, na ausência de manifestação, mas que pode ocorrer a votação. O Conselheiro Álvaro perguntou se a votação seria pela aprovação de resolução de criação de uma comissão para análise da Res. 24/2013. O Presidente confirmou e revisou o **encaminhamento de criação de uma comissão com vistas a uma análise e possível alteração da Res. CODIR 24/2013**, e o colocou em
360 **votação.**, que foi **aprovado** por unanimidade. Prosseguiu-se para o **Expediente Final** e o Presidente informou que a Presidente do Comitê Covid, servidora Danielle Abdalla, estava presente na reunião, e concedeu a fala a mesma. A servidora Danielle Abdalla comentou que o comitê está de acordo com tudo que foi apresentado, e que é a favor do passaporte vacinal. Sugeriu realizar a consulta à PROJU. O Presidente informou que em 22/11 houve a licitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

365 para a compra de insumos, álcool em gel, máscaras, lixeiras, dispensers, entre outros itens necessários para o retorno gradual, que estava previsto para o início do ano letivo de 2022. Também está no processo de compras totens de aferição de temperatura e termômetros manuais. Informou que nas últimas duas semanas foi assinado o contrato para a biblioteca virtual da plataforma Pearson, o que trará melhorias na qualidade dos cursos. O Conselheiro Cauby
370 comentou que a comissão presidida pela Conselheira Maria é composta por dois membros. Sugeriu que a presidência indique o terceiro nome. O Presidente comentou que inicialmente a comissão era composta por três integrantes, porém no decorrer do tempo houve a saída do servidor Francisco de Assis. Como houve o envio recente do regulamento pela comissão, perguntou à Conselheira Maria se seria necessário completar a comissão. A Conselheira Maria
375 informou que no início do trabalho da comissão o número reduzido de integrantes foi um obstáculo, que já foi vencido com o auxílio de colegas que já participaram de comissões eleitorais. Comentou que a comissão está pronta para dar andamento ao processo eleitoral. O Conselheiro Luís Fonseca sugeriu que os aparelhos de TV da TVCEFET-RJ sejam utilizados para divulgação de informações sobre os cuidados contra a Covid-19. O Conselheiro Álvaro
380 comentou que a aferição de temperatura hoje está bastante relativizada, pois o registro de febre em Covid-19 é inferior à metade dos casos, é intermitente, e geralmente acontece em fase avançada da doença. Essa é uma medida, que deve se juntar a outras, para a prevenção da disseminação do vírus. Lembrou que a representação da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do RJ e a do MEC têm sido ausentes nas reuniões do CODIR, representações
385 que são caras a este conselho. Na ausência de contribuições, o Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Ryan Siqueira de Barros, na qualidade de Secretário, e pelo Presidente, Maurício Saldanha Motta.

390



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

395

400

Maurício Saldanha Motta
Presidente

Ryan Siqueira de Barros
Secretário